

DIREITO CONSTITUCIONAL II

O PODER JUDICIÁRIO

A SEDE DO PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



FUNÇÃO JURISDICIONAL

- Defesa da Constituição
- Controlar os demais poderes (pela Constituição)
- Guardião dos Direitos Fundamentais
- Autotutela trocada por tutela estatal (salvo exceções)
- nemo iudex sine actor (ao contrário de outros poderes)
- devido processo legal

FUNÇÃO JURISDICIONAL

- É estreita a relação entre judiciário e democracia
- O povo é titular do poder político
- O poder político se subordina a constituição
- O judiciário é o equilíbrio
- Excesso: judicialização da política
 - 1) ativismo judicial
 - 2) interesse de políticos e administradores
 - a) métodos típicos do poder judicial
 - b) parâmetros jurisprudenciais

MONOPÓLIO DA JURISDIÇÃO

CR 5º XXXV

DEVIDO PROCESSO LEGAL
CR 5° LIV

GARANTIAS DA MAGISTRATURA

- preservar sua independência, autonomia e dignidade
- 1) vitaliciedade - dois anos após a posse, só a perdendo por decisão judicial e aposentadoria. Ministro do STF - CR 52, II e único.
- 2) inamovibilidade - permanência em sua sede de atividades. Juiz Militar acompanha tropas.
- 3) irredutibilidade - de subsídios, ressaltando CR 37, X e XI, 39, 4º, 150, II, 153, III, e 153, 2º, I.
- 4) imunidade material relativa - não será punido por decisão
- 5) prerrogativa de foro - agente político
- 6) inexistência de hierarquia funcional entre graus ou entrância da carreira - convicções
- 7) imparcialidade - lisura no processo
- CR 93
- nas ditaduras é o primeiro poder solapado

LIMITAÇÕES DA MAGISTRATURA

- preservar sua independência, autonomia e dignidade
- 1) exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo magistério.
- 2) recebimento, a qualquer título ou pretexto, de custas ou participação em processo.
- 3) dedicação a atividade político-partidária.
- CR 80

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CR 103-B (CONTROLE EXTERNO)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- 15 membros
- mandato 2 anos com uma recondução possível
- 1) Presidente do STF
- 2) Ministro do STJ indicado pelo tribunal
- 3) Ministro do TST indicado pelo tribunal
- 4) Desembargador de um TJ indicado pelo STF
- 5) juiz estadual indicado pelo STF
- 6) juiz de TRF indicado pelo STJ
- 7) juiz federal indicado pelo STJ
- 8) juiz de TRT indicado pelo TST
- 9) juiz do trabalho indicado pelo TST
- 10) membro do Ministério Público da União indicado pelo PGR
- 11) membro do Ministério Público Estadual escolhido pelo PGR dentre indicados por órgãos estaduais
- 12) dois advogados indicados pelo CFOAB
- 13) dois cidadãos de notório saber jurídico e reputação ilibada indicados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- sede em Brasília
- presidido pelo presidente do STF e vice na sua ausência
- controle da atuação administrativa e financeira do poder judiciário e cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.
- Estatuto da Magistratura
- Ouvidorias na União e nos Estados
- Criado em 2004
- contra x favor
- STF julgou ADI 3.3676-I-DF ajuizada pela AMB e decidiu pela constitucionalidade do CNJ

COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS

- CR 96
- a) elaborar regimentos
- b) eleger seus órgãos diretivos
- orçamentos

MAGISTRADOS E SEU ESTATUTO

- a) sistema de ingresso na carreira
- b) acesso aos tribunais de segundo grau
- c) subsídios
- d) aposentadoria
- e) publicidade e motivações de decisões
- f) órgão especial
- g) deveres e direitos

ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

- a) STF
- b) CNJ
- c) STJ
- d) TRF e juízes federais
- e) Tribunais e juízes do trabalho
- f) Tribunais e juízes eleitorais
- g) Tribunais e juízes militares
- h) Tribunais e juízes dos Estados e do Distrito Federal